"Institui a Gratificação por Risco de vida aos Policiais Militares e Bombeiros Militares de carreira do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida, pelo exercício de atividade perigosa, exclusivamente aos policiais militares e bombeiros militares de carreira do Estado do Acre que estejam no efetivo exercício de suas funções, de acordo com a tabela constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º A gratificação estabelecida no artigo anterior, em razão de sua natureza, não se incorpora, sob qualquer título, aos vencimentos ou proventos dos policiais militares e bombeiros militares. (Revogado pelo Art. 150 da LC nº 164, de 03 de julho de 2006 – DOE nº 9.333/2006)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de março de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

	MARÇO A MAIO DE 2005	JUNHO DE 2005
	R\$	-R\$
CORONEL PM/BM	508,30	762,45
TENENTE - CORONEL PM/BM	464,87	697,30
MAJOR PM/BM	451,32	676,98
CAPITÂO PM/BM	367,17	550,76
PRIMEIRO TENENTE PM/BM	304,23	456,34
SEGUNDO TENENTE PM/BM	286,33	429,49
SUB-TENENTE PM/BM	200,63	300,95
PRIMEIRO SARGENTO PM/BM	179,75	269,62
SEGUNDO SARGENTO PM/BM	147,11	220,67
TERCEIRO SARGENTO PM/BM	139,49	209,23
CABO PM/BM	121,33	182,00
SOLDADO PRIMEIRA CLASSE PM/BM	115,40	173,10
SOLDADO SEGUNDA CLASSE PM/BM	109,85	164,77
SOLDADO TERCEIRA CLASSE PM/BM	104,67	157,00

(Revogado pelo Art. 151 da LC nº 164, de 03 de julho de 2006 – DOE nº 9.333/2006)